



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº014/2014/CMAS

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de preenchimento das vacâncias do Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2013/2015.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e suas alterações ulteriores e da Lei Municipal nº 9.340/04, considerando a vacâncias dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social e o disposto nos arts. 44,45, 46, e 48 do Regimento Interno do Conselho, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o presente Regulamento do processo de preenchimento das vacâncias dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG para o biênio 2013/2015. O Regulamento elegerá representantes dos seguintes segmentos: Representante de Entidade de Atendimento ao Idoso (suplência), Representante do Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo (suplência), Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (titular e suplente); Usuários dos Benefícios de Transferência de Renda (titular e suplente), Usuário dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência (suplência), Usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (titular e suplente), e Representante dos Trabalhadores da Política de Assistência Social (suplência)

Das Inscrições:

Art. 2º - Poderão participar da plenária extraordinária, para a escolha dos conselheiros às vagas da sociedade civil, usuários, trabalhadores e representantes de instituições da Política de Assistência Social do Município de Uberaba ligados aos segmentos mencionados no art. 1º, desta resolução.

Art. 3º. O registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil, e credenciamento de seus representantes para participar do processo de escolha, será feito no período de 14 de novembro a 25 de novembro de 2014, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30, junto à Secretaria Executiva do Conselho, situada a Rua Artur Machado, 553 – Centro (Casa dos Conselhos).

Art. 4º - As inscrições das candidaturas serão aceitas mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba - CMAS, acompanhado dos seguintes documentos: Ata da realização da assembléia que elegerá os representantes, documentos pessoais dos representantes (RG, CPF e comprovante de residência) e a vinculação comprovada com a referida instituição (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, termo de voluntariado, ata de posse da diretoria da instituição).

Parágrafo Único: As instituições serão convocadas por meio de ofício e deverão encaminhar ficha de inscrição de seus representantes até o **dia 26/11/2014**, para a sede do Conselho Municipal de Assistência Social situada à Rua Artur Machado, 553 – Centro.

Da composição

Art. 5º O mandato dos conselheiros eleito terá duração até o final da Gestão 2013/2015 ou seja 30/08/2015, admitida uma única recondução, conforme Art. 7º da Lei 9.340/94.

Art. 6º - Para fins de inscrição das candidaturas, entende-se como:

I – Representantes de usuários – aqueles que utilizam-se dos serviços da proteção básica ou especial prestados pela rede pública ou privada de assistência social;

II – Representante de Entidades de assistência social: que, sem fins lucrativos, em âmbito municipal congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e estejam regularmente inscritas no CMAS, caracterizadas como de atendimento, assessoramento ou defesa de direitos;

III - Trabalhadores da Assistência Social: pessoas que em âmbito municipal, possuem atuação específica comprovada no campo da assistência social.

Parágrafo Único – Todos os segmentos devem apresentar a documentação básica prevista no art. 4º, e cada segmento deverá obedecer as seguintes especificidades:

I - Somente poderão participar do processo de escolha as entidades de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba- CMAS;

II - Somente poderão participar do processo de escolha os representantes de Usuários e Organização de Usuários, que apresentarem documento hábil de modo a identificá-lo nessa categoria: documentos constitutivos ou declaratórios registrados em cartório, bem como em caso de usuários vinculados aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais serão aceitas declarações emitidas pelo representante do projeto, serviço ou benefício no território. (Ex: usuários do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Centro de Referência da Mulher - CRM - declaração do Coordenador ou Gerente);

III - Somente poderão participar do processo de escolha os trabalhadores da assistência social que apresentarem documento constitutivo.

Da Habilitação e dos Recursos

Art. 7º. A Secretaria Executiva do CMAS atuará as fichas de inscrição e encaminhará para a Diretoria do CMAS os documentos anexados ao requerimento de inscrição.

Art. 8º. Qualquer recurso, com referência ao pedido de inscrição e/ou ao resultado do processo de escolha, deverá ser encaminhado à Diretoria do CMAS.

Parágrafo Único. O recurso será examinado no pela Diretoria, que fará relatório e decidirão, pela procedência ou improcedência, por maioria simples de seus membros.

Da Eleição

Art. 9º - A eleição se realizará no dia 27 de novembro de 2014, na plenária extraordinária, no período da 14h00min às 15h30min, no Anfiteatro da Casa dos Conselhos, situada a Rua Artur Machado, 553 – Centro.

Art. 10 - O processo de escolha dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será gerido pela Diretoria do CMAS conforme Regimento Interno do CMAS.

Art. 11 - Participarão do processo de votação e apuração os segmentos habilitados para concorrer.

§1º - No momento da eleição os conselheiros serão divididos por segmento de representação, nos moldes estabelecidos pelo regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A escolha dos conselheiros será entre os indicados, através de consenso entre os presentes e a votação será entres os próprios representantes e não será aberta a outros membros das instituições e conselheiros do CMAS.

§ 3º - Caso os indicados decidam entre si o conselheiro titular e suplente, não será necessária a votação entre os membros.

Art. 12. Todo o processo de escolha deverá ser lavrado em ata do dia.

Disposições Finais

Art. 13. Após a eleição a Diretoria, terá até 30 minutos, para o fechamento dos relatórios finais, sendo a posse dos conselheiros eleitos realizada no dia 27/11/2014 após a eleição em segmento da Reunião Extraordinária.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do CMAS, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 15 – Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Resolução retroagem a data de 11 de novembro de 2014.

Uberaba, 11 de novembro de 2014

Derby de Castro Lacerda

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba